

RECEBIDO
EM
28 OUT 1975

1849

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 050

[16 de Outubro de 1975]

Dispõe sobre nova redação ao § 2º do art. 57, da Lei n. 678, de 12.11.1970.

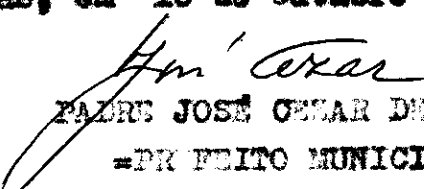
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do artigo 57, da Lei n. 678 de 12 de Novembro de 1970 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) :-

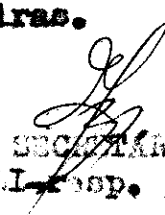
§ 2º - A fiança poderá ser prestada :-

- I - em dinheiro;
- II - em títulos da dívida pública;
- III - em apólice de seguro de fidelidade funcional, emitida por instituto oficial ou em empresa legalmente autorizada;
- IV - em carta de fiança, devidamente registrada;

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Outubro de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta data, sendo cópia arquivada no Cartório do Reg. Civil de Caieiras.


SECRETÁRIO
-MAURI GARRICELLI- resp. pelo exp. Secretaria-